

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS

Outorgantes

PRIMEIRO: CEFPI - Centro de Educação e Formação Profissional Integrada, pessoa coletiva n.º 514313420, com sede na Rua de Vila Nova, 1323 - Porto, representado neste ato por António Alberto Magalhães da Costa na qualidade de Presidente do Conselho de Administração do CEFPI com poderes para o ato que lhe foi conferido por deliberação de Sua Excelência o Secretário do Estado do Trabalho, conforme Despacho n.º 31/2023 de 31 de agosto de 2023 e Alfredo António Neves, na qualidade de Vogal do Conselho de Administração do CEFPI, reconduzido pelo Despacho n.º 17/2021 de Sua Excelência o Secretário do Estado Adjunto do Trabalho e Formação da Profissional de 04 de outubro de 2021.

SEGUNDO: Agrozende – Fabricação de Estufas e Regas, Lda., pessoa coletiva n.º 504004875, com sede na Rua da Agra 4740-479 Fonte Boa, Esposende, aqui representado legalmente por José Avelino Coutinho Mariz portador do NIF

Considerando que:

- i. Face ao procedimento de Consulta Prévia, com referência PA n.º 173/2023, ao abrigo do disposto do Código dos Contratos Públicos, de acordo com o Decreto-Lei n.º 111-B/2018 de 31 de agosto, por decisão do Conselho de Administração, a 14 de novembro de 2023, foi adjudicado ao segundo outorgante, a aquisição de estufa para a Unidade de Formação do CEFPI no âmbito do PRR.
- ii. A proposta, submetida na plataforma eletrónica www2.compraspt.com a 27 de outubro de 2023 pelo primeiro outorgante, bem como o Convite e o Caderno de Encargos que serviram de base ao procedimento passam a fazer parte integrante do mesmo contrato.
- iii. A minuta do contrato foi aprovada pelo órgão competente para contratar no dia 14 de novembro de 2023.

Neste sentido e a fim de dar cumprimento ao artigo 94º do CCP é celebrado o presente contrato que se regerá pelas cláusulas seguintes, que os outorgantes livremente estipulam e reciprocamente aceitam.

PRIMEIRA **Objeto**

O presente contrato tem por objeto a aquisição de estufa para a unidade de formação do CEFPI – Centro de Educação e Formação Profissional Integrada, doravante designado por primeiro outorgante, pessoa coletiva n.º 514 313 420, sita na Rua de Vila Nova, 1323 – 4100-506 Porto.

SEGUNDA **Preço base**

Pela aquisição da estufa para a unidade de formação do CEFPI, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes no presente contrato, do programa do concurso e caderno de encargos, o primeiro outorgante adjudica ao segundo o preço contratual de **€ 19.950,00 (dezanove mil, novecentos e cinquenta euros)**, acrescido de IVA à taxa em vigor.

TERCEIRA **Prazo de execução**

O prazo de duração de contrato tem início a partir da data de assinatura de contrato e o seu término a 20 de dezembro de 2023, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

QUARTA **Local de entrega dos bens**

O bem objeto do presente contrato será entregue e montado nas instalações da primeira outorgante, sito na Rua de Vila Nova, 1323 4100-506 Porto.

QUINTA **Obrigações do Primeiro Outorgante**

1. Preço Contratual
 - a) Pela aquisição da estufa, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Contrato e respetivo Convite e Caderno de Encargos, o primeiro outorgante pagará o valor constante da proposta adjudicada.
 - b) Aos valores apresentados acrescerá IVA à taxa em vigor.
 - c) O preço referido na alínea a) inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à primeira outorgante, incluindo as despesas de deslocação de meios humanos, transporte, legalização/ homologação da transformação, despesas de entrega, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes de marcas registadas, patentes ou licenças.

2. Condições de Pagamento
 - a) A quantia devida pelo primeiro outorgante, nos termos do disposto do ponto anterior, será paga, mediante a apresentação de fatura.

- b) Em caso de discordância por parte do primeiro outorgante, quanto ao valor indicado na fatura, este comunicará ao segundo outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar esclarecimentos válidos ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- c) Desde que devidamente emitida e observado o disposto no n.º 1, as faturas serão pagas por transferência bancária.
- d) Designa-se desde já como gestor do contrato por parte da primeira outorgante, _____ para, nos termos do artigo 290.º-A do CCP, acompanhar permanentemente a execução deste.

SEXTA **Obrigações do Segundo** **Outorgante**

1. Obrigações Gerais

Para além de outros deveres decorrentes do estatuído no caderno de encargos e na legislação subsidiariamente aplicável, o segundo outorgante obriga-se ao cumprimento das seguintes principais obrigações:

- a) Não alterar as condições de fornecimento do bem previsto no caderno de encargos.
- b) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições de fornecimento dos bens.
- c) Manter as condições propostas até ao final da adjudicação, nomeadamente, os preços e condições de pagamento.
- d) A segunda outorgante é responsável perante a primeira outorgante, por qualquer inconformidade dos fornecidos.

2. Obrigações Técnicas

Relativamente à execução técnica do contrato, o segundo outorgante obriga-se ainda a:

- a) Prestar ao primeiro outorgante as informações e os esclarecimentos sempre que solicitados, no âmbito do contrato a celebrar, em conformidade com o Caderno de Encargos.
- b) Garantir o sigilo quanto à informação de que o pessoal que se encontra envolvido no fornecimento deste tipo de bem, venha a ter conhecimento, com contato com as pessoas da primeira outorgante.
- c) Entrega do bem dentro do prazo estabelecido, no horário definido e conforme a nota de encomenda.

SÉTIMA **Caução**

Não é exigível a prestação de caução de acordo como número 2 do artigo 88º do decreto-lei nº 111-B/2017 de 31 de agosto.

Oitava
Previsão Orçamental

O primeiro contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento do CEFPI – Centro de Educação e Formação Profissional Integrada, sob as rubricas orçamentais com a classificação orçamental 070110 B0B0.

NONA
Resolução do Contrato por parte do Primeiro Outorgante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o primeiro outorgante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso do segundo outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente pelo incumprimento das exigências legais ou das especificações técnicas definidas no Programa do Concurso, Caderno de Encargos e na proposta adjudicada.
2. O direito à resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao segundo outorgante, com a indicação do fundamento da resolução.

DÉCIMA
Resolução do Contrato por parte do Segundo Outorgante

O segundo outorgante pode resolver o contrato nas situações e nos termos previstos no artigo 332º do CCP.

DÉCIMA PRIMEIRA
Foro competente para Resolução de Litígios

Para a resolução de eventuais litígios decorrentes do contrato quer referentes à sua interpretação, quer referentes à sua execução, fica estipulada a competência do Tribunal da Comarca do Porto.

DÉCIMA SEGUNDA Legislação Aplicável

Em tudo o omissa no presente Contrato, observar-se-á o disposto no CCP e demais legislação subsidiária, bem como a Lei Portuguesa.

Pelo segundo outorgante foi dito que aceita o presente contrato em todas as cláusulas acima descritas, das quais declara ter tomado conhecimento e ao seu inteiro cumprimento se obriga.

Neste ato foram apresentados os seguintes documentos:

- Documentos de identificação dos representantes do Segundo Outorgante e documentos comprovativos de poderes para a celebração do contrato;
- Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II ao programa do concurso;
- Documento comprovativo que não se encontrem nas situações previstas na alínea b), d), e) e h) do artigo 55º do Decreto-Lei nº 111-B/2017 de 31 de agosto;
- Cópia da certidão do registo comercial;

PELO PRIMEIRO OUTORGANTE

ANTÓNIO ALBERTO MAGALHÃES DA COSTA
Assinado de forma digital por
ANTÓNIO ALBERTO
MAGALHÃES DA COSTA
Dados: 2023.11.17 11:30:26 Z

(António Alberto Magalhães da Costa)

PELO SEGUNDO OUTORGANTE

Assinado por: JOSÉ AVELINO COUTINHO MARIZ
Num. de Identificação
Data: 2023.11.16 22:3

(José Avelino Coutinho Mariz)

Assinado por: **Alfredo António Neves**
Num. de Identificação
Data: 2023.11.17 12:29:13+00'00'

